

DIREITO AO ESPORTE E AO LAZER PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

RIGHT TO SPORT AND LEISURE FOR CHILDREN AND ADOLESCENTS

Cecília Paranhos Santos Marcelino¹

Doutorado em Direito e Ciências Sociais, pela *Universidad del Museo Social Argentino* (UMSA); Doutorado em Administração pela Universidade de São Caetano do Sul USCS; Pós-graduação em Direito do Trabalho (lato sensu) e em Administração (estrito sensu) pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Professora do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

e-mail: ceciparanhos@hotmail.com

Renato Romero de Medeiros Filho

Bacharel em Direito, formado pela Universidade Federal de Campina Grande-UFCG. Advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 33.168 e pós-graduando em Direito Trabalhista e Previdenciário
e-mail: advrenatoromero@gmail.com

RESUMO: O presente trabalho traz em seu bojo uma análise da importância do esporte e do lazer para crianças e adolescentes, mostrando como essas práticas influenciam positivamente no seu desenvolvimento. Junto a isso, foi explorado também a legislação que trata sobre o tema, trazendo direitos positivados na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto da Juventude. Ainda, foi visto que, apesar de positivados, na prática, o direito ao esporte e lazer ainda é inacessível para diversas crianças e adolescentes, por questões políticas, estruturais, socioeconômicas e culturais. Por fim, conclui-se que esses direitos, elencados pela Constituição Federal e outras normas infraconstitucionais, são considerados como direitos fundamentais, mas que apesar de norma formal, ainda sofrem em termos de atendimento à sociedade.

Palavras-chave: esporte; lazer; desenvolvimento.

ABSTRACT: *The present work brings within its scope an analysis of the importance of sport and leisure for children and adolescents, showing how these practices positively influence their development. Along with this, the legislation that deals with the topic was also explored, bringing positive rights to the Federal Constitution, the Statute of Children and Adolescents and the Statute of Youth. Furthermore, it was seen that, despite being positive, in practice, the right to sport and leisure is still inaccessible for several children and adolescents, for political, structural, socioeconomic and cultural reasons. Finally, it is concluded that these rights, listed by the Federal Constitution and other infra-constitutional norms, are considered fundamental rights, but despite being a formal norm, they still suffer in terms of serving society.*

Keywords: sport; leisure; development

Submetido em: 07/08/2024 – Aprovado em: 27/08/2024

SUMÁRIO

¹ Atua na área de direitos humanos, com especialidade em direito da criança e do adolescente. Trabalha com direito das minorias e proteção à dignidade da pessoa humana. Lecciona Direitos Humanos, Direito da Criança e do Adolescente e Direito da Seguridade Social (prevideciário). Participou do Projeto PPJ (2010/2012); Projeto Rotinas Trabalhistas (2014/2015) e Coordenou o Projeto Menino Legal (2017/2019). Lidera o grupo de pesquisa NUCA (Núcleo de estudos em direitos da Criança e do adolescente). Integrou o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de direito/CCJS/UFCG.

1 INTRODUÇÃO; 2 IMPORTÂNCIA DO ESPORTE E LAZER PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES; 3 DIREITO AO ESPORTE E LAZER NA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988; 4 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; 4.1 DIREITO AO ESPORTE E LAZER NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA); 5 O ESTATUTO DA JUVENTUDE E O DIREITO AO ESPORTE; 6 A DEFICIÊNCIA NA OFERTA DE ESPORTE E LAZER COMO DIREITO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES; 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS

1 INTRODUÇÃO

O direito ao esporte e ao lazer é considerado pilar essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social de crianças e adolescentes. Além de proporcionarem momentos de diversão e entretenimento, essas atividades desempenham um papel fundamental na formação de cidadãos saudáveis e bem ajustados, capazes de enfrentar os desafios da vida de forma mais resiliente e equilibrada. Neste contexto, o reconhecimento do direito ao esporte e lazer para jovens ganha cada vez mais relevância como um aspecto central das políticas públicas e dos esforços em prol da garantia de uma infância e juventude plenas.

Apesar disso, mesmo diante dos inegáveis benefícios do esporte e do lazer para o público jovem, ainda existem desafios significativos no que diz respeito à implementação efetiva desse direito. Questões políticas, socioeconômicas, culturais e estruturais impõem barreiras que restringem o acesso de muitas crianças e adolescentes a tais oportunidades, o que evidencia a importância de uma abordagem abrangente e inclusiva para a promoção e proteção desse direito.

Neste trabalho, explora-se a importância do esporte e lazer para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, as normas do ordenamento jurídico que garantem esse direito e sua efetivação na sociedade. Ademais, discute-se o papel dos diversos atores sociais, incluindo governos, instituições educacionais, organizações não governamentais e a própria sociedade, na construção de um ambiente propício para que crianças e adolescentes possam vivenciar plenamente o potencial transformador do esporte e lazer em suas vidas.

Por fim, o estudo está dividido em cinco capítulos, além desta introdução e das considerações finais.

2 IMPORTÂNCIA DO ESPORTE E LAZER PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A prática regular de atividades físicas representa uma peça chave para que o indivíduo tenha uma vida saudável. Ela proporciona aos praticantes a otimização da saúde e um excelente aliado no aprimoramento das crianças e adolescentes, que estão em pleno

desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo. Sua prática regular proporciona uma série de benefícios que impactam positivamente a vida dos jovens, contribuindo para uma vida saudável e equilibrada. (Vieira; Priore; Fisberg, 2002).

Sobre a importância da atividade física para crianças, Arraz (2018), assevera:

A atividade física em crianças, além de ser importante na aquisição de habilidades psicomotoras, é também importante para o desenvolvimento intelectual, favorecendo um melhor desempenho escolar e também melhor convívio social. A prática regular de exercícios pode funcionar como uma via de escape para a energia ‘extra normal’ das crianças, ou seja, sua hiperatividade.

Ainda, Bracco et al. (2003), em seu estudo sobre o impacto da atividade física na infância e adolescência na saúde pública, trouxe como resultados que um estilo de vida ativo durante a infância e adolescência influencia no padrão de crescimento e desenvolvimento do praticante, trazendo benefícios que vão além da saúde, como o lazer, a socialização e o desenvolvimento de aptidões que podem ser exploradas, proporcionando um aumento na confiança e autoestima.

Quanto ao lazer, ele proporciona às crianças uma oportunidade de viver seu tempo livre com criatividade, se desenvolvendo e se autoconhecendo. Junto a isso, o lazer pode agir como um importante aliado na educação das crianças e adolescentes, visto que com uma prática direcionada, o lazer pode ajudar no desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos. (Marcellino, 2007).

Sobre a importância do lazer, o autor ainda leciona:

Tanto cumprindo objetivos consumatórios, como o relaxamento e o prazer propiciados pela prática ou pela contemplação, quanto objetivos instrumentais, no sentido de contribuir para a compreensão da realidade, as atividades de lazer favorecem, a par do desenvolvimento pessoal, também o desenvolvimento social, pelo reconhecimento das responsabilidades sociais, a partir do aguçamento da sensibilidade ao nível pessoal, pelo incentivo ao auto-aperfeiçoamento, pelas oportunidades e contatos primários e de desenvolvimento de sentimentos de solidariedade. (Marcellino, 2017).

Em vista disso, o lazer desempenha um papel essencial no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Além de proporcionar momentos de diversão e relaxamento, o lazer contribui para o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo, preparando os jovens para uma vida adulta saudável, equilibrada e bem-sucedida. (Marcellino, 2017).

3 DIREITO AO ESPORTE E LAZER NA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988

A Constituição Brasileira de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, trouxe elencada em seu rol de direitos, normas das mais diversas que, em tese, devem abranger todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros presentes no país, desta forma, conquistando o título de símbolo da democracia no Brasil.

De acordo com Tubino (2005), a regulamentação do direito ao esporte no Brasil chegou em 1985, por meio da Comissão de Reformulação do Esporte no Brasil, na qual se discutia a necessidade de renovar o conceito de esporte no país. Desta forma, foram criadas manifestações de incentivo aos temas “Esporte-Educação, Esporte-Lazer e Esporte de Rendimento”, resultando assim na constitucionalização do esporte com o advento do artigo 217 da Constituição Brasileira de 1988, que versa:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Outro direito que foi constitucionalizado pela nossa Carta Magna foi o direito ao lazer. Esta norma constitucional garante aos cidadãos o direito de satisfazer uma necessidade humana, inerente ao seu desenvolvimento. Quanto à importância do lazer Bochernitsan e Buhring (2021, p. 03) apregoam que:

Lazer é a vivência do tempo livre, por decisão autônoma, com atividades de entretenimento, geradas por atitudes e valores pessoais, incorporados na ambiência sociocultural que pode ter finalidade de recrear, distrair, descansar, refletir a realidade, imaginar e criar, minimizar o estresse, recuperar energias – aspectos que podem gerar prazer, inquietação, tranquilidade e todo sentimento construído da humanidade solidária. Logo, ambiência é a dinâmica da interação física, temporal e interpessoal presentes no contexto, é o ambiente humano em interconexão bidirecional, incluindo a

transformação da pessoa e do contexto social, em movimento constante de desenvolvimento.

Dito isto, se faz necessário observar onde estão e quais são os dispositivos constitucionais que fazem a proteção do direito ao lazer, tendo em vista a importância social destes momentos. Assim, observa-se a presença deste direito nos seguintes artigos da CF/88:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[...]

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

[...]

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

[...]

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

[...]

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Com isso, conclui-se que, ambos os direitos são protegidos pela lei maior brasileira e estão intrinsecamente ligados, uma vez que o esporte pode ser considerado uma forma de lazer. Dito isto, tendo em vista a importância do esporte e lazer para o desenvolvimento físico, psicológico e social de crianças e adolescentes, cabe um olhar amplo e aprofundado do tema para a relevância da proteção desses direitos perante a Lei Maior.

4 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado no ano de 1990, por meio da Lei nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente é conhecido como uma das normas sobre direitos infanto-juvenis mais avançadas. Este código é considerado um marco importante na proteção dos direitos humanos dos mais jovens, estabelecendo diretrizes e normas para a promoção, proteção e defesa dos

direitos de crianças e adolescentes, levando em conta sua condição peculiar de desenvolvimento. (Digiácomo; Digiácomo, 2017)

Por meio da adoção deste Estatuto, criou-se no Brasil uma nova visão no tratamento das demandas referentes ao resguardo dos direitos das crianças e dos adolescentes, destacando uma maior relevância a pontos como: proteção dos direitos da infância e da juventude, prioridade absoluta, desenvolvimento integral, medidas específicas para adolescentes em conflito com a lei, proteção contra exploração e violência, conselhos tutelares, redução das desigualdades sociais, entre outros. (Brasil, 2016)

4.1 DIREITO AO ESPORTE E LAZER NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, além de estabelecer os direitos e deveres desse público específico, garante sua proteção integral e ainda aborda diversos aspectos relevantes para seu desenvolvimento físico, emocional e social. Dentre os direitos fundamentais resguardados pelo ECA, estão o direito ao esporte e ao lazer para todos aqueles que são menores de 18 anos e se enquadram entre os protegidos pela norma.

Dentre os diversos artigos que protegem este direito das crianças e adolescentes, é imperioso trazer alguns, dentre os quais, o primeiro na ordem é o artigo 4º do ECA (1990), que preconiza:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

O artigo supracitado confirma que a família, a sociedade, a comunidade e o poder público devem proporcionar com prioridade os direitos nele elencados, dentre os quais o direito ao esporte e ao lazer. Ainda, o artigo 4º do ECA instruiu em seu parágrafo único como será de fato efetivada a prioridade absoluta disposta na norma, guardando ligação direta entre

as alíneas “c” e “d” do art. 4º do ECA com o Art. 217, II, da CF/88, que, concomitantemente, garantem este direito. (Lopes; Berclaz, 2019)

Em seguida, é relevante citar o artigo 16 do mesmo estatuto (ECA, 1990). Nele é tratado o direito à liberdade, à dignidade e ao respeito da criança e do adolescente, buscando que sejam proporcionadas oportunidades para o exercício do esporte e do lazer, inerentes ao desenvolvimento físico, mental e social dos jovens. Nele vemos, no escopo do inciso IV, que os direitos de “brincar, praticar esportes e divertir-se” integram o chamado “Direito à liberdade”, como pode ser visto no ECA:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
[...]
IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

A seguir, o ECA (1990) traz alguns dispositivos que encontram-se presentes no Capítulo IV, denominado “Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer”, que também pontuam relevantes garantias às crianças e aos adolescentes. Com destaque para o art. 59, que expõe que o Estado deve ser parte eficiente e comprometida no ofertamento de atividades esportivas e de lazer, como se vê em seu caput:

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Tal artigo, apesar de direto e autoexplicativo, deixa muito a desejar quanto à definição dos meios que assegurem sua efetivação, deixando uma lacuna que, uma vez preenchida, melhor regulamentaria o tema, como falam Lopes e Berclaz (2019, p. 12):

Embora o esporte possa ser integrado à esfera de outros direitos, a falta de uma previsão mais específica para o assunto contribui para a invisibilização de um tema que, tal como o direito à cultura, mereceria maior destaque, inclusive para a melhor regulamentação do desporto educacional e de alto rendimento para crianças e adolescentes.

5 O ESTATUTO DA JUVENTUDE E O DIREITO AO ESPORTE

Instituído em 2013 por meio da Lei 12.852, o Estatuto da Juventude tornou-se um marco na defesa de direitos de jovens, dispondo sobre princípios e diretrizes das políticas públicas específicas para os brasileiros com idade entre 15 e 29 anos. (Brasil, 2021).

Este Estatuto é reconhecido por trazer, de forma complementar e mais detalhada, princípios e diretrizes que irão reger a vida dos jovens em meio à sociedade, detalhando, dentro das garantias já previstas pela Constituição Federal, quais são as especificidades da juventude que precisam ser afirmadas. Dentre esses princípios e diretrizes destaque-se os citados em manual da Secretaria Municipal da Casa Civil de Ribeirão Preto, São Paulo (2015):

Valorização e promoção da participação social e política da juventude, direta e por meio de suas representações; Promoção da criatividade e da participação da juventude no desenvolvimento do país; Reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares; Promoção do bem estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem; Respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude; Viabilizar a ampla participação juvenil na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de juventude; Ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios; Garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso e produção cultural, a prática esportiva, a mobilidade territorial e a fruição do tempo livre. (Ribeirão Preto, 2015)

Como visto, o Estatuto da Juventude traz normas que complementam direitos já positivados pela CF/88 e pelo ECA/90. Como se depreende do Estatuto da Juventude, na Seção VIII encontra-se os artigos que tratam “Do Direito ao Desporto e ao Lazer”, como é possível ver:

Art. 28. O jovem tem direito à prática desportiva destinada a seu pleno desenvolvimento, com prioridade para o desporto de participação.

Parágrafo único. O direito à prática desportiva dos adolescentes deverá considerar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 29. A política pública de desporto e lazer destinada ao jovem deverá considerar:

I - a realização de diagnóstico e estudos estatísticos oficiais acerca da educação física e dos desportos e dos equipamentos de lazer no Brasil;

II - a adoção de lei de incentivo fiscal para o esporte, com critérios que priorizem a juventude e promovam a equidade;

III - a valorização do desporto e do paradesporto educacional;

IV - a oferta de equipamentos comunitários que permitam a prática desportiva, cultural e de lazer.

Art. 30. Todas as escolas deverão buscar pelo menos um local apropriado para a prática de atividades poliesportivas.

Assim, o tema “direito ao esporte e ao lazer” mais uma vez foi previsto expressamente no ordenamento jurídico brasileiro, dando a devida importância ao esporte,

tratando-o como instrumento de pleno desenvolvimento no artigo 28. O Estatuto prevê também a necessidade de uma política pública de esporte e lazer destinada ao jovem, que considere diagnósticos e estatísticas oficiais, no artigo 29, e ainda ordenando que haja incentivo fiscal para o esporte, priorizando a juventude e a equidade. Por último, no artigo 30, o Estatuto trata da obrigação que as escolas têm de buscar um local apropriado para que sejam desenvolvidas atividades poliesportivas. (Lopes; Berclaz, 2019).

6 A DEFICIÊNCIA NA OFERTA DE ESPORTE E LAZER COMO DIREITO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Apesar do reconhecimento legal, existem desafios e barreiras para o pleno exercício do direito ao esporte e lazer na infância e adolescência. Dentre eles, cite-se a falta de infraestrutura adequada, a ausência de políticas públicas efetivas, a falta de recursos financeiros, a desigualdade social e a falta de acesso a espaços e equipamentos esportivos. (Lopes; Berclaz, 2019).

Ainda, apesar de todo o panorama normativo, o esporte e o lazer são considerados direitos “menores e inferiores” aos demais no nosso ordenamento jurídico. Isso se dá devido à falta de fatores importantes como: consciência política, preparo dos governantes, provimento político de cargos e falta de profissionalização da gestão pública, entre outras causas, sendo uma delas a principal, que é o pequeno orçamento público destinado a essa causa. (Lopes; Berclaz, 2019).

Segundo Lopes e Berclaz (2019, p. 24):

Basta percorrer os orçamentos públicos para perceber que, longe da ‘prioridade absoluta’ prometida pelo artigo 227 da Constituição e artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, tudo o que falta são recursos públicos para o financiamento de programas e políticas de cultura e esporte.

Então, vê-se que o tema já foi bastante debatido por órgãos responsáveis, não havendo qualquer meio que busque uma maior efetividade e realização de melhorias quanto à falta de efetivação, restando apenas se apegar a uma regulamentação tímida e sem uma franca concretização do que está previsto em normas como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Juventude, sobre o tema Direito ao Esporte e Lazer. (Lopes; Berclaz, 2019).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, diante do exposto, vê-se que a prática de esportes e a participação em atividades de lazer são fundamentais para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social de crianças e adolescentes. Essas atividades desempenham um papel crucial na formação de indivíduos saudáveis e bem ajustados, contribuindo para uma série de benefícios ao longo da vida.

Desta forma, esporte e lazer são considerados direitos essenciais para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, e, embora tendo sido debatido nas principais cúpulas sobre infância e juventude, estes direitos ainda sentem a falta de uma previsão mais específica, deixando a desejar nas questões de programas e políticas públicas de sorte a serem protegidos por lei que lhes garantam efetividade.

Outras questões que acabam tornando-se barreiras para um acesso igualitário a esses direitos, são as questões socioeconômicas e culturais. Em decorrência disso, torna-se de grande importância a participação dos governos, instituições educacionais e a própria sociedade no engajamento em programas que garantam a inclusão e a acessibilidade a essas atividades para todos os jovens.

Neste contexto, fica clara a necessidade de um olhar mais atento e comprometido por parte de todos os atores sociais envolvidos, a fim de garantir que o acesso ao esporte e lazer seja assegurado de forma igualitária a todas as crianças e adolescentes. A superação de desafios como a falta de infraestrutura, a escassez de recursos e as desigualdades socioeconômicas é fundamental para que o direito ao esporte e ao lazer se torne uma realidade concreta e não uma mera aspiração.

Em suma, o reconhecimento e a garantia do direito ao esporte e lazer para crianças e adolescentes é fundamental para a construção de um futuro promissor e saudável para a nossa sociedade. Investir nesse direito é investir no desenvolvimento integral das novas gerações, capacitando-as para enfrentar os desafios que a vida lhes apresentará. É assegurar que os jovens possam crescer com alegria, diversão e oportunidades para descobrir e desenvolver todo o seu potencial, tornando-se cidadãos ativos, participativos e realizados. Assim, apenas o trabalho conjunto, na promoção do acesso e da igualdade no esporte e lazer, construirá uma sociedade mais inclusiva, solidária e consciente de sua responsabilidade com o bem-estar e a felicidade de suas futuras gerações.

REFERÊNCIAS

ARRAZ, Fernando Miranda. A Importância da Atividade Física na Infância. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 03, Ed. 08, Vol. 01, p. 92-103, 2018. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/atividade-fisica-na-infancia> Acesso em: 12/08/2024.

BOCHERNITSAN, Fernanda Kreischmann; BUHRING, Márcia Andrea. **Direito ao Lazer como Instrumento das Relações Públicas e a Legislação Vigente no Brasil**. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS. 2021. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2021/08/fernanda_bochernitsan.pdf. Acesso em: 12/08/2024

BRACCO, Mário Maia et al. Atividade Física na Infância e Adolescência: Impacto na Saúde Pública. **Rev. Ciênc. Méd.**, Campinas, v. 12, n. 01, p. 89-97, 2003. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13384/1/ARTIGO_AtividadeFisicaInfancia.pdf. Acesso em: 12/08/2024

BRASIL, CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, ano 1990.

BRASIL. **Lei nº 12.852, 05 de agosto de 2013**. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Diário Oficial da União, ano 2013.

BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Relatório Avaliativo: ECA 25 anos** mais direitos menos redução. Brasília, 2016. Disponível em: <https://maisdireitosmenosreducao.redelivre.org.br/files/2016/12/Relatorio-Avaliativo-ECA-25-anos.pdf> Acesso em: 12/08/2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Estatuto da Juventude completa oito anos**. Parlamento Jovem Brasileiro. Notícias para você. Brasília, 05/08/2021. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/experiencias-presenciais/parlamentojovem/noticias_para_voce/estatuto-da-juventude-completa-oito-anos. Acesso em: 12/08/2024.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado**. Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná, PR. 2017. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_anotado_2017_7ed_fempar.pdf. Acesso em: 12/08/2024.

LOPES, Ana Christina Brito; BERCLAZ, Márcio Soares. A invisibilidade do Esporte e da Cultura como Direitos da Criança e do Adolescente. **Revista Direito e Praxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 02, p. 1430-1460, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/40696>. Acesso em: 12/08/2024.

MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Lazer e Educação.** 12. ed. Brasil: Papirus Editora, 2007.

RIBEIRÃO PRETO. São Paulo. Secretaria Municipal da Casa Civil. **Estatuto da Juventude - Lei Federal nº 12.852/2013.** (Manual explicativo). 2015. Disponível em: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/pdf/2015-jovem-04202109.pdf>. Acesso em: 12/08/2024.

TUBINO, Manoel. O Direito à Educação Física e ao Esporte. **Corpus Et Scientia**, Rio de Janeiro, RJ. v. 01, n. 01. 2005. Disponível em: <https://apl.unisuam.edu.br/revistas/index.php/corpusetscientia/article/view/178/146>. Acesso em 12/08/2024.

VIEIRA, Valéria Cristina Ribeiro; PRIORE, Sílvia Eloiza; FISBERG, Mauro. A atividade física na adolescência. **Adolescência Latinoamericana**, Viçosa, v. 03, n. 01. Disponível em: https://extensao.cecierj.edu.br/material_didatico/sau2202/pdf/aula06_leitura01_AtividadeFisicaNaAdolescencia.pdf. Acesso em: 12/08/2024.